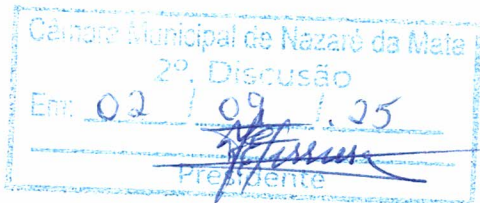


PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO N.º **10/2025**



Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs) no Município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O Vereador **DELEGADO THIAGO HENRIQUE**, no uso de suas atribuições, **PROPÕE à APRECIACÃO** do Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Institui-se no âmbito do Município de Nazaré da Mata o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs)**, com a finalidade de garantir imunização acessível, humanizada e adaptada às necessidades desses grupos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por vacinação domiciliar:

I. A aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com TEA ou PCD, quando demonstrada a impossibilidade, dificuldade acentuada ou alto grau de estresse no deslocamento até unidade de saúde;

II. O processo de vacinação domiciliar compreende: avaliação prévia da necessidade, agendamento, execução da aplicação por equipe capacitada e registro formal da imunização.



Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada mediante solicitação do responsável legal, acompanhada de:

I. Laudo médico que comprove a condição de TEA ou deficiência e a necessidade de atendimento domiciliar;

II. Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com TEA ou da Pessoa com Deficiência, ou relatório de profissional de saúde reconhecido, sendo o documento válido por tempo indeterminado.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I. Atendimento humanizado e individualizado, com respeito às especificidades sensoriais, motoras e cognitivas do usuário;

II. Possibilidade de agendamento prévio e execução durante campanhas de vacinação

III. Presença de familiar ou responsável legal durante o atendimento, se necessário;

IV. Capacitação contínua de equipe municipal de saúde para atendimento adequado às pessoas com TEA e PCDs.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I. Elaborar protocolos operacionais para implementação do Programa;

II. Alocar recursos orçamentários próprios, podendo suplementar se necessário;

III. Monitorar indicadores de cobertura vacinal e satisfação dos usuários, com relatórios anuais apresentados à Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com regulamentação por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs), suprimindo lacuna existente na atual rede municipal de saúde.

Atualmente, não há política pública local que contemple a vacinação em domicílio voltada a esses grupos, embora diversas cidades brasileiras e o Estado da Paraíba já tenham adotado medidas semelhantes, com resultados positivos em inclusão, adesão vacinal e redução do sofrimento das famílias.

A proposta encontra fundamento constitucional no art. 196 da CF/88, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram às pessoas com TEA e às PCDs o acesso adaptado e humanizado a serviços públicos.

Com a instituição do programa, Nazaré da Mata dará um passo importante na construção de uma rede de saúde inclusiva, eficiente e cidadã, garantindo a vacinação de forma digna e segura àqueles que enfrentam barreiras físicas, cognitivas ou sensoriais.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em
27 de agosto de 2025.**

DELEGADO THIAGO HENRIQUE
VEREADOR (PSDB)